



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.650 / 2020, de 04 de junho de 2.020.

Dispõe sobre a criação do Programa 2.108. Programa Benefício Eventual – COVID 19, e abre um crédito suplementar especial com recursos enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 01/06/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um novo programa na área Social, 2.108. Programa Benefício Eventual – COVID 19, e abre um crédito suplementar especial com recursos transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para distribuição de Cestas Básicas, no valor de R\$ 10.147,72, na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01. FMAS – Serviços Sociais Gerais
F.P. 08.244.0006.2.108. Programa Benefício Eventual – COVID 19
33.90.32.00. Material de Distribuição Gratuita
Ficha – 634
Recurso – 02 Estado
Valor R\$ 10.147,72

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA) e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de junho de 2.020

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal